

LEI MUNICIPAL Nº. 3.299, DE 17 DE JUNHO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a suplementação de crédito adicional especial no orçamento municipal vigente, no valor de R\$ 653.250,00 (seiscentos e cinquenta e três mil e duzentos e cinquenta reais), referente ao convênio 800986/2014 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar o crédito adicional especial no orçamento municipal vigente, no valor de **R\$ 653.250,00**, com a seguinte classificação:

Valor repasse: R\$ 653.250,00 - Convênio de Repasse nº 800986/2014

Classificação da Despesa no Orçamento Municipal:

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA	
Funcional	07.01.20.141.606.1071.2065 Patrulha Agrícola
Elemento	537. 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material
Permanente.....R\$ 653.250,00
Recurso	1071 Convênios da União
R\$ 653.250,00
Total da Suplementação do Crédito Adicional Especial.....	R\$ 653.250,00

Art. 2º. Servirão de recursos para cobertura do crédito suplementar previsto no artigo 1º desta Lei, aqueles proveniente do convênio firmado com a União conforme segue:

Origem dos Recursos:

Objeto:	Aquisição de patrulha mecanizada
Ministério:	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Valor repasse:	R\$ 653.250,00
Convênio:	800986/2014

Art. 3º. Fica autorizada a suplementação de crédito adicional especial e/ou suplementar, com recursos livre ou vinculado, destinado a contrapartida do município para a execução do objeto da presente lei, até o valor da contrapartida necessária para o cumprimento do convênio, termo ou ajuste, dentro da classificação funcional programática própria e adequada a Lei Orçamentária.

Parágrafo único. Caso se faça necessária a devolução de valores não utilizados e os auferidos com a aplicação financeira, em atendimento aos no termos de convênios, fica igualmente autorizada à abertura dos créditos adicionais especiais respectivos, nos termos do caput do presente artigo.

Art. 4º. O crédito adicional especial ora autorizado poderá ser aberto na Lei Orçamentária de 2015, caso haja a liberação do recurso da aquisição por parte do órgão concedente, situação em que o crédito adicional poderá ser reaberto na Lei Orçamentária de 2015, pelo valor do saldo não utilizado até o final do exercício de 2014.

Parágrafo único. Caso o ingresso dos recursos ou a autorização de início das obras ou aquisições por parte do órgão concedente não se dê no ano de 2014, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no exercício de 2015, os créditos adicionais ora autorizados, situação em que a classificação institucional (órgão, unidade), bem como os projetos ou atividades, serão adaptados à Lei de orçamentária então vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 17 de junho de 2014.

Hermes Roque Alievi
Secretário Municipal da Administração

Leomar José Behm
Prefeito Municipal

Publicado em **17 de junho de 2014**,
devendo permanecer afixado extrato de
publicação no Mural de Publicações Oficiais
no período de **17/06/2014 a 17/07/2014**.

Hermes Roque Alievi
Secretário Municipal da Administração